



PROCESSO N.º:	321656/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, RONALDO GARCIA DE BESSA, RONALDO GARCIA DE BESSA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLÂNDIA
NÚMERO OS:	12699/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, Prefeito Municipal de Rondolândia, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho ex-gestor e ao Sr. Rafael Chama de Queiroz, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2017-TP.

Resultado da Análise

RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 19/08/2018

RONALDO GARCIA DE BESSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/08/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Rondolândia/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Após a análise técnica, confirmam-se as irregularidades atribuídas aos responsáveis pelo descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 342/2017-TP.



Destaca-se que o Acórdão nº 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016 e que já ocorreu novo ciclo em 2018. Os ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

Por motivo de já ter ocorrido novo ciclo de avaliação e a apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar em 2018, não carece de nova determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP. Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site deste Tribunal de Contas no seguinte caminho:

<https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação

Diante do exposto, após as aplicações das penalidades aos responsáveis sugere-se o arquivamento dos autos.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.
Em Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019.

ALAN NORD
SUPERVISOR